



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

CONTRATO Nº 054/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PONTO BELO/ES E A EMPRESA **BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO, CNPJ Nº 30.208.265/0001-40**

O **MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Jaime Santos Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 292.561 SSP/ES, CPF nº 526.776.217-20, residente nesta Cidade e a empresa **BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO, CNPJ Nº 30.208.265/0001-40**, situada na Rua Ibicaraí, Nº 162, Centro, Ponto Belo/ES - CEP: 29885-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por RICARDO FERRAZ DA SILVA, portador do atendida às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) Aquisição eventual e futura de materiais de construção para manutenção dos prédios/Escolas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, deste Município, no exercício de 2023, conforme as especificações e os quantitativos descritos.

SEGUNDA - (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o item especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades das Secretarias retro citadas do Município de Ponto Belo/ES, quando a mesma solicitar, até chegar à quantidade solicitada no **Pregão Presencial nº 010/2023**, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade solicitada no Edital, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO)- A Contratante pagará ao Contratado a importância estipulada no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023**, de acordo com os valores unitários na Cláusula Primeira, deste Contrato, cujo pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, cuja entrega deste é imediata e a quantidade a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

da Contratante, sendo dever da contratada observar o disposto no subitem 17.1 do edital do **Pregão 010/2023**, ou seja, apresentação à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, junto ao setor competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA - (VALOR GLOBAL) – O montante, deste contrato, por estimativa é de R\$ 69.722,40 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), **SALDO REMANESCENTE**, referente aos itens da referida ata de registros de preços com consta anexo, não estando à contratada obrigada a adquirir a totalidade dos bens licitados, conforme cláusula terceira.

QUINTA - (DOTAÇÃO DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto/ Atividade – 060003.1236100152.032.33903000000.157100000002 – FICHA 337

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Projeto/ Atividade – 040004.1545200132.017.33903000000.150000000000 – FICHA 240

Projeto/ Atividade – 040005.1545200101.030.44905200000.150000000000 FICHA 251

SEXTA - (DA RESCISÃO) – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Cláusulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado do fornecimento do material;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- o) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos dos subitens 6 “J” até “m” deste artigo, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

PARAGRAFO QUINTO – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SETIMA - (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

OITAVA - (DA VIGÊNCIA) Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato até 31 de dezembro de 2024.

NONA - (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo/ES, 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES (CONTRATANTE)

**BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO,
CNPJ Nº 30.208.265/0001-40 (CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO

00004	00004	00055739	AREIA BELOS MONTES	M3	20,00	137,61	2.752,20
00010	00010	00001150	BRITA N 1 BELOS MONTES	M3	10,00	244,20	2.442,00
00054	00054	00058127	MADERITE NAVAL 15 MM FENOLICO chapa de compensado COMPENSADO	UND	15,00	188,10	2.821,50
00102	00102	00055739	AREIA BELOS MONTES	M3	150,00	137,61	20.641,50
00113	00113	00058074	BOBINA NYLON 3 MM REDONDA 2KG. DURALINE	UND	15,00	396,00	5.940,00
00116	00116	00058076	BOTINA DE SEGURANCA MARLUVAS	PR	120,00	74,95	8.994,00
00118	00118	00001150	BRITA N 1 BELOS MONTES	M3	60,00	244,20	14.652,00
00139	00139	00058050	CIMENTO CP III 50 KILOS MIZU	UND	200,00	36,90	7.380,00
00172	00172	00058113	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1600 LIBRAS PROFISSIONAL 127 V INTECH	UND	1,00	818,40	818,40
00173	00173	00058114	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2200 LIBRAS PROFISSIONAL 127V WAP	UND	1,00	1.419,00	1.419,00
00193	00193	00058127	MADERITE NAVAL 15 MM FENOLICO chapa de compensado COMPENSADO	UND	10,00	188,10	1.881,00
00194	00194	00058128	MANILHA COM ALMA DE AÇO DE 40 BELOS MONTES	UND	150,00	89,10	13.365,00
00195	00195	00058129	MANILHA COM ALMA DE AÇO DE 60 BELOS MONTES	UND	150,00	198,00	29.700,00
00196	00196	00058130	MANILHA COM ALMA DE AÇO DE 80 BELOS MONTES	UND	150,00	297,00	44.550,00
00197	00197	00058131	MANILHA COM ALMA DE AÇO DE 100 BELOS MONTES	UND	80,00	366,30	29.304,00
00245	00245	00058154	TABUAS DE PINUS 15 CM tabuas de pinus: tábua madeira - tábua de madeira em pinus com largura de 15cm, espessura 2cm e comprimento de 3m. BELOS MONTES	UND	100,00	19,80	1.980,00
00249	00249	00055378	TIJOLO CERÂMICO 9X19X19. BELOS MONTES	UND	5.000,00	1,19	5.950,00

Total do Fornecedor: 194.590,60

cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa reais e sessenta centavos.